

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: F/003/01/428^a
Data: 15/02/2012
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Contratação de Licenciamento de uso da FGVDADOS Advanced, através de Dispensa de Licitação

Com base na exposição de motivos contida no Relatório F/003/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a contratação de prestação de Serviços de Licenciamento de uso FGVDADOS Advanced, através da Dispensa de Licitação, nos termos deste relatório, com orçamento estimado de R\$18.473,23 (Dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) - base - janeiro/2012, pelo prazo de 12 (doze) meses, onerando o item orçamentário 02113 - conta razão 6161212945.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
15/02/2012

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: F/003/2012

Data: 15/02/2012

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Contratação de Licenciamento de uso da FGVDADOS Advanced, através de Dispensa de Licitação.

I. HISTÓRICO

O Departamento de Planejamento e Controle – FP, dentre suas atribuições, é responsável pela indicação de fórmulas de reajuste de preços utilizados em contratos de fornecimento, serviços e obras da EMAE, além de apurar os índices de correção a serem aplicados nas datas de reajuste dos contratos em andamento, de acordo com as respectivas cláusulas contratuais.

Para a realização destas atividades o FP já utiliza a ferramenta denominada FGVDADOS Padrão, da Fundação Getúlio Vargas, cujo contrato terá vencimento em 29/02/2012, fazendo-se necessária, portanto, a renovação do contrato para o fornecimento destas informações.

Tendo em vista a contratação das obras da PCH Pirapora, das quais fazem parte a construção e montagem da subestação e da linha de transmissão da PCH, que contém, na composição de seus custos, a liga aço carbono, a nova ferramenta a ser contratada deverá contemplar, nas variações de preços dos insumos e componentes utilizados nas fórmulas de reajustes, este insumo específico.

II. RELATÓRIO

Atualmente, a Fundação Getúlio Vargas - FGV possui apenas 2 tipos de assinaturas para acompanhamento da variação de preços: a FGVDADOS Padrão, com consulta de números índices mais usuais, e a FGVDADOS Premium, com uma consulta ampla e completa de todos os números índices do mercado, a qual atenderia as necessidades mencionadas no histórico.

Em função do elevado custo da assinatura Premium, com orçamento estimado em R\$ 40.700,24, para o período de 12 meses, foram efetuadas negociações com a FGV, buscando-se restringir os números índices ao estritamente necessários à EMAE. Ao cabo das negociações, a FGV concedeu à EMAE, em caráter de exceção, conforme proposta anexa, o licenciamento do produto denominado FGVDADOS Advanced, atualmente não disponível no mercado, cujo custo é 55% inferior ao do licenciamento FGVDADOS Premium.

O FGVDADOS Advanced é um banco de dados com acesso on-line, cujo conteúdo é o Índice de Preços ao Produtor Amplo - IPA da FGV/IBRE em seu nível máximo de detalhamento, que inclui a variação de preços dos insumos que atendem à necessidade da EMAE.



O produto oferece, ainda, vários outros indicadores que compõem a base de dados denominada FGVDADOS na modalidade padrão, incluindo a produção estatística do Instituto Brasileiro de Economia da FGV, tais como: índices de preços, sondagem conjuntural, índices de ações FGV-100, além de um amplo conjunto de indicadores produzidos por instituições de credibilidade e até 20 itens do sistema IGP-DI (IPA, IPC, INCC). O licenciamento dará direito a 3 (três) pontos de acesso, protegidos por senha individual, pessoal e intransferível

A Fundação Getúlio Vargas é a única entidade reconhecidamente confiável que disponibiliza todos os índices necessários, tendo fornecido “Declaração de Exclusividade”, anexa.

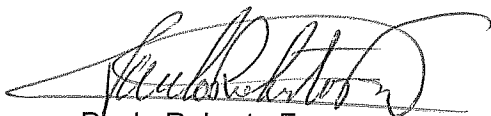
O orçamento estimado para a referida contratação é de R\$ 18.473,23 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), base – janeiro/2012, pelo prazo de um ano, conforme proposta da FGV.

Os serviços deverão ser contratados, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com a legislação vigente e normas da EMAE, enquadrando-se no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº PJ-17/12, de 14/02/2012, anexo.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Autorizar a contratação de prestação de Serviços de Licenciamento de uso FGVDADOS Advanced, através da Dispensa de Licitação, nos termos deste relatório, com orçamento estimado de R\$18.473,23 (Dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), base – janeiro/2012, pelo prazo de 12 (doze) meses, onerando o item orçamentário 02113 – conta razão 6161212945.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012.

À
EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312
Pedreira - São Paulo / SP
Cep: 04447-011
CNPJ: 02.302.101/0001-42

Proposta nº 64104

A/C: Neuza Ferreira

**Assunto: Proposta para Licenciamento de Uso do
Banco de Dados denominado "FGVDADOS Advanced"**

Prezados Senhores,

Encaminhamos Proposta relativa ao Licenciamento de Uso do Banco de Dados denominado "FGVDADOS Advanced" contendo as condições básicas para o referido Licenciamento.

O "FGVDADOS Advanced" é um banco de dados com acesso on-line, cujo conteúdo é o Índice de Preços ao Produtor Amplo - IPA da FGV/IBRE em seu nível máximo de detalhamento.

O Licenciamento oferece, ainda, vários outros indicadores que compõem a base de dados denominada FGVDADOS na modalidade padrão, incluindo a produção estatística do Instituto Brasileiro de Economia da FGV, tais como: índices de preços, preços agrícolas, sondagem conjuntural, índices de ações FGV-100, além de um amplo conjunto de indicadores produzidos por instituições de credibilidade.

No endereço <http://www.fgvdados.com.br> essa Instituição poderá conhecer melhor o conteúdo do "FGVDADOS Advanced".

Condições para o Licenciamento:

Vigência

O Licenciamento poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Planos de Licenciamento

A Licenciada poderá acessar o lote de até 20 itens do sistema IGP-DI (IPA; IPC; INCC) objeto deste licenciamento.

Segue abaixo, o respectivo valor anual do Licenciamento:

Descrição do licenciamento	Valor (R\$)
Lote de até 20 itens	18.473,23

No preço ora ajustado, a Licenciada automaticamente terá o direito a 03 (três) pontos de acesso, protegidos por senha pessoal, individual e intransferível.

A licenciada poderá contratar pontos de acessos adicionais. Para cada ponto adicional solicitado, será cobrado tão somente 10% (dez por cento) sobre o valor do licenciamento. Nesta hipótese, deverá ser preenchido o campo abaixo.

Rua Barão de Itambi, 60 - 7º andar - Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP: 22231-000
Tel: 55 21 3799-6799 Fax: 3799-6774
E-mail: fgvdados@fgv.br



Opção por Número de Pontos Adicionais: 0 (nenhum) ponto.

Forma de Pagamento

- Pagamento à Vista

Conteúdo

O conteúdo do "FGVDADOS Advanced" é composto pelo FGVDADOS Padrão, cujo download do Catálogo pode ser realizado gratuitamente na primeira página do site <http://www.fgvdados.com.br>, incluindo os itens do Índice de Preços ao Produtor Amplo - IPA da FGV.

A aceitação desta Proposta indica que a licenciada possui pleno conhecimento dos dados disponíveis no referido site.

Aceitação

A aceitação desta Proposta e de seu Anexo dar-se-á por notificação via e-mail, carta ou fax.

Acesso ao "FGVDADOS Advanced"

Ao aceitar as condições desta Proposta, o responsável pelo contrato deverá preencher o arquivo "Dados Complementares.doc", informando: nome, telefone e e-mail de cada usuário, além da Faixa de IP (Protocolo de Internet) da Empresa.

Reajuste

O preço será reajustado, decorridos 12 (doze) meses, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado-IPC-BR-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo.

Validade

A presente Proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Rodrigo de Moura Teixeira
Superintendente de Clientes Institucionais
Instituto Brasileiro de Economia – IBRE
Fundação Getúlio Vargas

ANEXO I

CONDIÇÕES DE USO

"Anexo I", à Proposta para Licenciamento de Uso do Banco de Dados denominado "FGVDADOS Advanced". O presente "Anexo I" tem por objeto as condições de Uso do referido Banco de Dados.

1. O uso de quaisquer recomendações e informações obtidas através do Licenciamento "FGVDADOS Advanced" é de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA**. A **FGV** não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no presente licenciamento.
2. Os dados são atualizados pela **FGV** nos dias úteis, sendo o acesso da **LICENCIADA** possível em qualquer dia da semana. Poderá ocorrer interrupção no serviço "FGVDADOS Advanced", sempre que for necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva da rede.
3. Caberá à **LICENCIADA** a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso na rede internet, disponibilizar os equipamentos, programas e meios eletrônicos para acesso ao serviço "FGVDADOS Advanced", e os usuários deverão ter conhecimentos básicos em informática.
4. O conteúdo do "FGVDADOS Advanced" é determinado pela **FGV**.
5. A licença autoriza o acesso e a utilização dos dados do "FGVDADOS Advanced" pelo período acordado e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para o licenciado. Todos os direitos sobre os dados permanecem com a FGV/IBRE.
6. Em nenhuma hipótese a **FGV**, ou seus prepostos, poderão ser responsabilizados por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, os lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar os serviços contratados junto à **FGV**. As partes não poderão ser responsabilizadas por qualquer situação decorrente de caso fortuito ou força maior.
7. A **LICENCIADA** poderá copiar e armazenar os dados pelo período da presente proposta, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação da presente Proposta e respectivas indenizações cabíveis, sem prejuízo da multa prevista no item que trata da Rescisão.
8. A **LICENCIADA** não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística da FGV/IBRE, cuja fonte seja o "FGVDADOS Advanced". Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do Banco ora licenciado.
9. A licença concedida é para uso único e exclusivo da **LICENCIADA**, não se estendendo às suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.
10. O contrato a ser celebrado entre as Partes vigorará com base na Lei 8.666/1993, enquadrado na dispensa de licitação, inciso XIII artigo 24 da referida Lei.
11. Os itens escolhidos pela **LICENCIADA** são obrigatoriamente os mesmos para todos os acessos adicionais.
12. Após a escolha do lote de itens do Índice de Preços ao Produtor Amplo da FGV, a **LICENCIADA** poderá substituir itens em até 10% da quantidade do lote contratado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012.

Fundação Getúlio Vargas

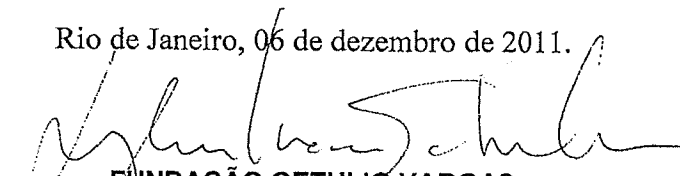
Rua Barão de Itambi, 60 – 7º andar - Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP: 22231-000
Tel: 55 21 3799-6799 Fax: 3799-6774
E-mail: fgvdados@fgv.br



D E C L A R A Ç Ã O

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico, científico e educativo, sem fins lucrativos, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, através do Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, neste ato representada pelo Diretor do IBRE, Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 04971252-4 – IFP e do CPF/MF nº 810.878.107-87, **DECLARA**, para todos os fins de direito que detém os direitos autorais do Banco de Dados denominado FGVDADOS PREMIUM, e que o mesmo é licenciado exclusivamente pela Instituição que firma a presente Declaração.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2011.


FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Instituto Brasileiro de Economia - IBRE
Luiz Guilherme Schymura de Oliveira
Diretor

IBRE DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE FGVDADOS PREMIUM



São Paulo, 14 de fevereiro de 2012.

Ao Departamento de Planejamento e Controle
Sr. Armando Morioka

Ref.: Contratação direta da Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Parecer nº PJ 17/12

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. acerca da possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da Fundação Getúlio Vargas – FGV para prestação de serviços de licenciamento de uso de Banco de Dados denominado “FGVDADOS Advanced”, com 3 pontos de acesso, protegidos por senha pessoal, individual e intransferível.

Nessa oportunidade, propõe o Gerente do Departamento de Planejamento e Controle a contratação, na medida em que:

“O Departamento de Planejamento e” Controle – FP, dentre suas atribuições, elabora, a pedido dos órgãos contratantes, fórmulas de reajuste de preços utilizados em Edital de licitação de contratação de fornecimento ou de prestação de serviços, bem como fornece os índices de correção contratual a serem aplicados nas datas de reajuste dos contratos em andamento.

Para a realização destas atividades, notadamente na elaboração dos índices de correção que impactam os valores a receber dos contratados, é necessário utilizar informações de fonte inquestionável, como a FGV, entidade reconhecidamente confiável que produz, dissemina e disponibiliza os principais indicadores econômicos do país.

O FP utiliza atualmente um licenciamento com a FGV, de um produto denominado FGVDADOS Padrão, com prazo de término em 29/02/2012, no

qual são fornecidas as variações de preços dos insumos e componentes normalmente utilizados nas fórmulas de reajustes.

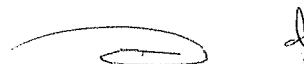
Em 16/09/2010 foi contratado serviço de desenvolvimento do projeto executivo e execução das obras de construção e montagem da Subestação e Linha de Transmissão da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Pirapora, que contém em sua composição de custos o insumo denominado aço carbono, com variação de preços que não é disponibilizado no atual produto licenciado com a FGV.

O “FGVDADOS Advanced”, a contratar, é um banco de dados mais abrangente com acesso on-line, cujo conteúdo é o Índice de Preços ao Produtor Amplo- IPA da FGV/IBRE em seu nível máximo de detalhamento, que inclui a variação de preços dos insumos, além do contrato a encerrar, necessários na continuidade da elaboração dos índices de reajuste de todos os contratos em andamento.

O Licenciamento oferece, ainda, vários outros indicadores que compõem a base de dados denominados FGVDADOS na modalidade padrão, incluindo a produção estatística no Instituto Brasileiro de Economia da FGV, tais como: índices de preços, preços agrícolas, sondagem conjuntural, índices de ações FGV-100, além de um amplo conjunto de indicadores produzidos por outras instituições de credibilidade.

A contratação do Licenciamento é necessária para continuidade dos serviços de elaboração de fórmulas e índices de reajustes contratuais de responsabilidade desse departamento.

O contrato a ser celebrado entre as partes vigorará com base na Lei 8.666/93, enquadrado na dispensa de licitação, inciso XIII, do artigo 24, de acordo com o estatuto social da FGV em seu artigo 1º, onde se verifica o destaque quanto ao caráter profissional e ético da instituição e da sua prestação de serviços não ter fins lucrativos, conforme transcrito a seguir “A Fundação Getúlio Vargas – FGV, instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro e de natureza filantrópica.”.



Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a contratação pela Administração Pública com terceiros, para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, devem ser precedidas de licitação, conforme o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 2º.”.

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (...)” (sem destaques no original).

Diante do disposto no mencionado artigo, denota-se que, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Administração Pública com terceiros deve ser realizada através de procedimento licitatório.

As ressalvas tratadas no dispositivo em questão referem-se aos artigos 24 e 25 desta lei, os quais indicam expressamente as hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensável e inexigível, respectivamente.

Ocorre caso de inexigibilidade de licitação pública, em regra, quando verificada a ocorrência de (i) fornecedor exclusivo; (ii) contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular; (iii) contratação de serviços artísticos; (iv) contratação mediante credenciamento; e (v) contratação interadministrativa.

Já a dispensa apresenta-se pertinente aos casos em que é possível a realização da licitação pública, uma vez que a competição é viável, todavia, tal procedimento imporia um sacrifício ou o gravame desnecessário ao interesse público, considerando os princípios da economicidade e da razoabilidade. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o efeito de firmar contrato administrativo de modo direto, o que acaba por relativizar o princípio da isonomia.



Nesse sentido, nos ensina o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora em desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.”

Ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido.

Desta feita, consultam sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

¹JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 301.



"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;" (sem destaques no original)

Ao analisar o dispositivo supratranscrito, extrai-se que os requisitos a serem atendidos pela instituição que se pretende contratar diretamente, em especial a Fundação Getúlio Vargas – FGV são os seguintes (i) que a instituição esteja regularmente constituída de acordo com as leis brasileiras, (ii) que não possua fins lucrativos e (iii) que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que, em qualquer caso, detenha inquestionável reputação ético-profissional.

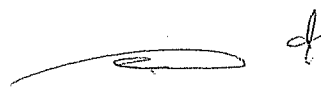
Sobre os parâmetros conformadores da "instituição", define² que:

"A instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se autonomiza em face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência. São exemplos clássicos de instituição o Estado, a Igreja, (...) fundações e assim por diante. Lembre-se que mesmo entidades de cunho lucrativo podem caracterizar-se como instituições."

A instituição nacional, conforme preleciona o referido jurista³,
"deverá entender-se aquela estabelecida e constituída sob a lei brasileira."

²Idem, p. 327.

³Idem, p. 326.



Já no tocante à ausência de finalidade lucrativa, ensina⁴ que “(...) a regra não exclui do benefício entidades que venham a se apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro.”

Por fim, quanto à finalidade da instituição, esclarece⁵ que “Os fins buscados pela instituição, que permitem sua contratação direta, estão referidos genericamente no dispositivo legal, que deverá ser interpretado de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.”

Pois bem. Da análise do estatuto da Fundação Getúlio Vargas - FGV, depreende-se que referida instituição rege-se pelas leis brasileiras, não possuindo qualquer finalidade lucrativa.

Nos termos do Estatuto Social que instrui a consulta, são objetivos da Fundação Getúlio Vargas, *in verbis*:

“Art. 2º

A FGV, visando cumprir sua missão de estimular o desenvolvimento nacional, tem por finalidade o exercício das seguintes atividades:

I – atuar, de forma ampla, em todas as matérias de caráter científico, com ênfase no campo das ciências sociais: Administração, Direito, Economia e outros, atuando também na Matemática Aplicada e na Tecnologia da Informação e Comunicação, visando colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, bem como

⁴ Idem, p. 327.

⁵ Idem, p. 326.

contribuir na solução de problemas básicos do desenvolvimento econômico e do bem-estar social do país;

II – atuar no âmbito da educação em todos os seus níveis de formação, utilizando-se de todas as formas que forem convenientes para a sua difusão;

III – contribuir para a formulação de política de gestão e proteção ao meio ambiente, compatibilizada com o desenvolvimento global sustentável;

IV – atuar no campo de memória histórica com o objetivo de reunir, classificar e conservar arquivos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, de grande notoriedade no cenário nacional, especialmente de homens públicos, além de estimular, promover e divulgar estudos e pesquisas relacionados com a história do Brasil;

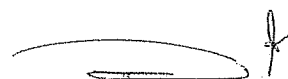
V – desenvolver, nesses campos, atividades de ensino, pesquisa e informação, principalmente pioneiras e de efeitos multiplicativos, para melhor expandir os benefícios do país;

VI – manter e desenvolver, complementarmente, sistema integrado de documentação, informações e divulgação, articulando-se progressivamente aos sistemas congêneres, nacionais e internacionais;

VII – prestar, quando solicitada, assistência técnica e organizações públicas ou privada, objetivando coadjuvá-las na busca da eficiência, produtividade e qualidade dos serviços;

VIII – orientar e coordenar projetos de criação, alteração e modernização de sistemas de gestão;

IX – conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;



X – desenvolver e implantar critérios acadêmicos de qualidade, visando assessorar outras instituições da busca da excelência do ensino.

§ 1º - A Fundação, com recursos próprios, e a critério do Conselho Curador, procurará proporcionar assistência educacional, total ou parcial, a estudantes carentes de recursos.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, inclusive as assistenciais, a Fundação não faz discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de necessidades especiais.”

Finalmente, a par das obrigações acima identificadas, mister se faz que a proponente possua inquestionável reputação ético-profissional.

Como critério embasador da análise a ser feita, entendemos por bem lembrar os dizeres de MARÇAL JUSTEN FILHO⁶, segundo o qual “a exigência de ‘inquestionável reputação ético-profissional’ tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato.”

Neste particular, cumpre destacar que mediante a consulta no *site*⁷ da Fundação Getúlio Vargas – FGV verificamos que a licença FGVDados é um dos mais relevantes bancos de dados de indicadores econômicos do mercado. Além de acessar os indicadores do IBRE, com ele é possível elaborar gráficos e cálculos imprescindíveis para atividades como:

- acompanhamento e projeção conjuntural;
- atualização e reajuste de valores;

⁶Idem, p. 327.

⁷<http://portalibre.fgv.br/>



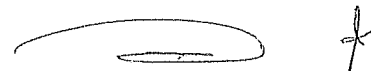
- avaliação e análise de custos;
- negociação de preços; e
- planejamento estratégico.

Ademais, o FGVDados é essencial para administradores de ativos financeiros, economistas e estrategistas na projeção de variáveis econômicas, além de fornecer informações valiosas para o planejamento de compras, vendas, orçamentos e negociações. É oferecido em duas versões:

- FGVDados Standard – Acesso aos indicadores econômicos do IBRE até os níveis intermediários de detalhamento, com aproximadamente 3.500 séries, além de dados de outras instituições.
- FGVDados Premium – Acesso completo a todos os níveis de detalhamento dos indicadores econômicos do IBRE, contendo mais de 20 mil séries.

No mais, constatada a possibilidade de contratação direta, cabe ressaltar a necessidade de se apurar se os preços apresentados pela Fundação Getúlio Vargas são compatíveis com os praticados pelo mercado, mediante a comprovação por meio idôneo.

Nesse sentido, cabe ressaltar o excerto do Acórdão nº 002059/003/08, de 17/3/2010, Tribunal Pleno, do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no sentido de que “A pesquisa de preços é necessária para fins de comparação daqueles ofertados na licitação pelas participantes. Aqui, a falta de regular pesquisa prévia de preços com empresas do ramo para a formação do valor orçado e consequente verificação da proposta mais vantajosa restou prejudicada, posto que a documentação acrescida não preencheu os requisitos legais pertinentes.” (Relator Conselheiro Robson Marinho)



Por oportuno, importante trazer à colação, os seguintes julgados do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

“A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexo entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados, a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado.” (Acórdão nº 50/2007, Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler)

“(…) quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, atente para a necessidade de haver nexo entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta Corte.” (Acórdão nº 1.614/2003, Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti)

Frise-se ainda a disposição da consagrada Súmula nº 250, do TCU, que assim dispõe: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

As informações que instruem a consulta demonstram a existência do aludido nexo etiológico, consubstanciado no relatório susomencionado, emitido pela área responsável pela solicitação.

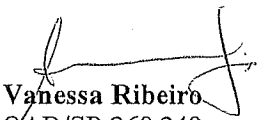




Pelo exposto, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos cabível, s.m.j., a contratação da Fundação Getúlio Vargas – FGV, mediante a dispensa de procedimento licitatório, para prestação de serviços de licenciamento de uso de Banco de Dados denominado “FGVDADOS Advanced”, com 3 pontos de acesso, protegidos por senha pessoal, individual e intransferível.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 269.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico